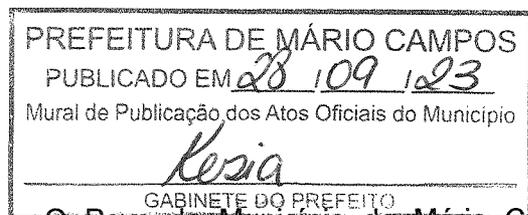




PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 798, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratear o auxílio financeiro recebido através da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, para complementação do piso da Enfermagem e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o rateio do auxílio financeiro recebido através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras no exercício de 2023.

Art. 2º. O rateio dos valores para complementação do piso da Enfermagem deverão ser honrados até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023 e suas regulamentações.

Parágrafo único. Caso o Governo Federal continue a honrar o repasse para o Município de Mário Campos para complementação do piso da Enfermagem nos anos subsequentes, o mesmo será repassado para os servidores na forma que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 3º. O Município de Mário Campos deixará de complementar o vencimento dos cargos efetivos e funções públicas de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem caso cesse o repasse da União, situação que implicará o pagamento do vencimento sem a complementação do valor correspondente a adequação do piso.

Art. 4º. Serão utilizados os recursos mencionados no art. 43, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das transferências resultantes do julgamento e proclamação do resultado da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 e Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e demais legislações futuras vigentes.

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 739, de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - LDO, e na Lei Municipal nº 725, de 2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 6º. O valor de contribuição para fins previdenciários e imposto de renda recairá sobre o vencimento do servidor acrescido do valor de complementação do piso da Enfermagem disponibilizado pela União.

Art. 7º. As despesas criadas por esta Lei não afetarão as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que a complementação do piso da Enfermagem é decorrente de repasse do Governo Federal e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo Único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e três (27/9/2023).


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal